Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2152 de 29/09/11

# LEI N.º 1.149, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.133, DE 05 DE JULHO DE 2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal 1.133, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º**. Os eventos, com previsão para mais de 100 (cem) participantes, somente poderão ser realizados na área rural do Município, distantes no mínimo 500 (quinhentos) metros da linha que divide com o perímetro urbano e das rodovias estaduais ou federais que cortam o Município.".

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal 1.133, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º.** Os eventos deverão findar impreterivelmente até à 00:00 hs. (zero hora) do dia de seu início e ter duração máxima de 18 (dezoito) horas."

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal 1.133, de 05 de julho de 2011.

**Art. 4º.** O artigo 13 da Lei Municipal 1.133, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** A presente lei não se aplica festas tradicionais e quermesses respeitadas as demais exigências municipais e pedidos e pedidos de concessões junto aos demais órgãos de saúde e segurança pública."

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 26 de setembro de 2011.

**GABRIEL JORGE SAMAHA**
Prefeito Municipal